



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO Nº **3151/2016-45799; 4329/2016-46977; 5777/2016-48425**(Base do Processo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO E CANIL MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Cláudio Ferreira Martins**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h:00min do dia 18 de outubro de 2016**, na sala de reuniões do Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **221/2016**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com a finalidade ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO E CANIL MUNICIPAL**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, e Processando-se essa licitação nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safári 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou no Departamento do Almoarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO E CANIL MUNICIPAL**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), perfazendo uma estimativa de volume mensal de 3.200 Litros, e do Canil Municipal (Grupo **A**, Grupo **B** e Grupo **E**), perfazendo uma estimativa de volume mensal de 139 Litros, deverão ser Coletados **QUINZENALMENTE**, perfazendo uma estimativa de volume mensal Total de 3.339 Litros.

1.2.1 - Caso a Coleta de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), **EXCEDER** ao Volume Mensal, este deverá ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;

1.2.2 - A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - Grupo **B**, será **Cobrado em Separado por Litro Coletado**, somente quando houver **SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE** e a Coleta for Realmente Efetivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

1.3 - A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, são do (Grupo **A** - 100 Litros/Mês, Grupo **B** - 26 Litros/Mês e Grupo **E** - 13 Litros/Mês), sendo estes as estimativas de seus Quantitativos Mensais.

1.4 - As pessoas envolvidas na Coleta dos Resíduos Hospitalares devem possuir Treinamento Específico e Trabalharem com Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.5 - Os Veículos utilizados no Transporte dos Resíduos de Lixo Hospitalar deverão ser Veículos Especiais, devidamente Licenciados pelos Órgãos Ambientais, onde não ocorra, durante o Transporte, Dispersão de Resíduos durante o Percurso e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Fiscalização das Secretarias Responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim, e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e da População, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem Defeitos e Incorreções, Não Será Aceito.

1.6 - A Destinação Final dos Resíduos Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde, Santa Casa de Caridade de Jaguarão e do Canil Municipal deverão ser em Aterros Sanitários Licenciados Junto aos Órgãos Ambientais, na sua Devida Classificação, e de Responsabilidade da Empresa Coletora.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a Participação no Certame, a licitante, além de Atender ao disposto no Item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes e Identificados, respectivamente, como o de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1- A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, **Diretamente** por meio de seu **Representante Legal**, ou através de seu **Procurador Regulamente Constituído**, que devidamente Identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A Identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de Documento de Identidade.

3.2 - A Documentação referente ao Credenciamento de que trata o subitem **3.1.1, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, deverão ser apresentadas **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se Representada **Diretamente**, por meio de **Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemelhado** deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado;

3.3.1.1 - Se apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado, no Credenciamento, Faculta-se a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);

3.3.2 - Documento de Eleição de seus Administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

3.3.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de Prova de Diretoria em exercício, no caso de Sociedade Civil;

3.3.4 - Decreto de Autorização, no qual estejam expressos seus Poderes para exercer Direitos e assumir obrigações em Decorrência de tal Investidura e para Pratica de Todos os demais Atos Inerentes ao Certame, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

3.3.5 - Se representada por Procurador, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento Público ou Particular de Procuração, se Particular com a firma do Outorgante Reconhecida, em que constem os Requisitos Mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

em especial o Nome da empresa da Outorgante e de Todas as pessoas com Poderes para a Outorga de Procuração, o Nome do Outorgado e a Indicação de Amplos Poderes para dar Lances em Licitações Públicas, ou;

3.3.5.2 - Carta de Credenciamento Outorgado pelos Representantes Legais da licitante, Comprovando a Existência dos necessários Poderes para a Formulação de Propostas e para a Prática de Todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo IV**, deste Edital.

3.4 - Para Exercer os Direitos de Ofertar Lances e/ou Manifestar Intenção de Recorrer, é Obrigatório a licitante fazer-se Representar em Todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do Licitante de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de que Tem Pleno Conhecimento do Objeto licitado e Concorda com os Termos do presente Edital e seus anexos, **Anexo VI**, deste Edital.

3.6 - A Empresa que pretender se utilizar dos Benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18** e **7.2**, deste Edital, deverão apresentar, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, Firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no Ano Calendário Anterior, Receita Bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos Benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18** e **7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **Fora dos Envelopes**, no momento do Credenciamento, **Declaração, firmada por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No Dia, Hora e Local, mencionados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01-PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez Iniciada a Sessão e Encerrado o Prazo para a Entrega dos Envelopes acima referido, Não será Aceita a Participação de Nenhuma Licitante Retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento das Interessadas, as quais deverão: Comprovar, por meio de Instrumento próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do Certame; e apresentar ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel Timbrado da empresa, Datilografada/Digitada ou Manuscrita legível, sem Rasuras, na qual deverá constar Descrição do Objeto da presente licitação, Assinado por Quem de Direito, no Idioma Oficial do Brasil, sem Rasuras, Emendas ou Entrelinhas, constando o Preço de Cada Item, Expresso em Reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no Valor Unitário, em algarismos arábicos, devendo Todas as Folhas ser Rubricadas;

5.2 - O Prazo de Validade da Proposta é de **60 (sessenta)** dias.

5.3 - Na Proposta Financeira deverá estar mencionando o **Preço Unitário Por Item** do Objeto desta licitação, incluídos Todos os Custos, inclusive (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), conforme Planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

5.3.1 - Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS** da empresa onde fique discriminado Item por Item o que compõe o Preço Final de Prestação dos Serviços (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo da Coleta até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no **Anexo IX**, deste Edital.

5.3.2 - Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.4 - Quaisquer inserções na Proposta que visem Modificar, Extinguir ou Criar Direitos, sem Previsão no Edital, serão Tidas como Inexistentes, aproveitando-se a Proposta no que não for Conflitante com o Instrumento Convocatório.

5.5 - Não serão consideradas as Propostas que deixarem de Atender quaisquer das Disposições deste Edital, seja omissas ou apresentem Irregularidades Insanáveis, bem como aquela(s) Manifestamente Inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem Valores Irrisórios ou Excessivos, ou aquelas que Ofertarem Alternativas.

5.6 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de Entrega das Propostas, sem que haja Convocação para a Assinatura do Contrato, os Licitantes estarão Liberados dos Compromissos Assumidos, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os Requisitos estabelecidos neste Edital, à Autora da Oferta de Valor Mais Baixo e as das Ofertas com Preços até 10% (dez por cento) Superiores àquela poderão fazer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a Proclamação da Vencedora, Artigo 04, inciso VIII, da Lei 10.520/02.

6.2 - Não havendo, pelo Menos, 03 (três) Ofertas nas condições Definidas no subitem Anterior, poderão as Autoras das Melhores Propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer Novos Lances, Verbais e Sucessivos, quaisquer que sejam os Preços Oferecidos em suas Propostas Escritas, Artigo 04º, inciso IX, da Lei 10.520/02.

6.3 - No curso da Sessão, as Autoras das Propostas que atenderem aos Requisitos dos subitens anteriores serão Convidadas, Individualmente, a apresentarem Novos Lances, Verbais e Sucessivos, em Valores Distintos e Decrescentes, a partir do Autor da Proposta classificada em Segundo (02º) lugar, até a Proclamação da Vencedora, sendo estes sempre pelo **Valor Unitário do Item** em disputa.

6.4 - Caso Duas (02) ou mais Propostas Iniciais apresentem Preços Iguais, será realizado Sorteio para determinação da Ordem de Oferta dos Lances.

6.5 - A Oferta dos lances deverá ser Efetuada no Momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à Ordem prevista nos subitens **6.3 e 6.4**.

6.6 - É vedada a Oferta de lance com Vista ao empate.

6.6.1 - A Diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver Desistência dos lances já Ofertados, sujeitando-se a Proponente Desistente às Penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O Desinteresse em apresentar Lance Verbal, quando Convocada pelo Pregoeiro, Implicará na Exclusão da licitante da Etapa Competitiva e, conseqüentemente, no Impedimento de apresentar Novos Lances, sendo mantido o Último Preço apresentado pela Mesma, que será considerado para efeito de Ordenação das Propostas.

6.9 - Caso não seja Ofertado nenhum Lance Verbal, será verificada a conformidade entre a Proposta Escrita de Menor Preço Unitário e o Valor Estimado para a Contratação, podendo o Pregoeiro negociar Diretamente com a Proponente para que seja obtido Preço Melhor.

6.10 - O Encerramento da Etapa Competitiva dar-se-á quando, Convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes Manifestarem seu Desinteresse em apresentar Novos Lances.

6.11 - Encerrada a etapa Competitiva e Ordenadas as Ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, o Pregoeiro verificará a Aceitabilidade da Proposta de Valor Mais Baixo, comparando-a com os Valores consignados em Planilha de Custos, decidindo Motivadamente a respeito.

6.12 - A Classificação dar-se-á pela Ordem Crescente de Preços Propostos e Aceitáveis. Será Declarada Vencedora a licitante que Ofertar o Menor Preço Unitário do Item, desde que a Proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o Preço de Mercado.

6.13 - Serão Desclassificadas as Propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às Exigências contidas no Objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem Opções de Preços Alternativos;

6.13.3 - Forem Omissas em pontos essenciais, de modo a Ensejar Dúvidas;

6.13.4 - Se Oponham a qualquer Dispositivo Legal Vigente, bem como as que Não Atenderem aos Requisitos do item 05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.13.5 - Apresentarem Preços Manifestamente Inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das Propostas, Vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de lances, será Verificada a Ocorrência do Empate Ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do Desempate, preferência de Contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem **3.6 e 3.6.1**, deste Edital.

6.15.1 - Entende-se como Empate Ficto aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam Superiores em até 05% (cinco por cento) à Proposta de Menor Valor.

6.16 - Ocorrendo o Empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da Proposta de Menor Valor será Convocada para apresentar, no Prazo de 05 (cinco) minutos, Nova Proposta, Inferior àquela considerada, até então, de Menor Preço, situação em que será Declarada Vencedora do Certame.

6.16.2 - Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, Não Apresentar Nova Proposta, Inferior à de Menor Preço, será facultada, pela Ordem de Classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.

6.17 - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16, deste Edital, será Declarado Vencedor do Certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de Menor Valor Inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o Registro das Licitantes Credenciadas, as Propostas Escritas e Verbais apresentadas, na Ordem de Classificação, a Análise da Documentação exigida para Habilitação e os Recursos Interpostos.

6.20 - A Sessão Pública Não será Suspensa, salvo Motivo Excepcional, devendo Todas e quaisquer informações acerca do Objeto ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de Adiamento da Sessão Pública, será marcada Nova Data para continuação dos Trabalhos, devendo ficar Intimadas, no mesmo Ato, as Licitantes Presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes Documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

7.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de Empresa Comercial;

7.1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente Registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Documentos de Eleição de seus Administradores;

7.1.2.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 - DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA** - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social (CND/INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.3.1.1 - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Um das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do Domicílio ou Sede do licitante;

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do licitante;

7.1.3.4 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, Expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em **Prazo Não Superior** a 30 (Trinta) dias da Data Designada para a Apresentação do Documento ou Certidão emitida pela Instância Judicial competente (O Juízo do Processo de Recuperação Judicial), Certificando que o interessado está Apto Econômica e Financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

Obs: Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos Documentos e Rubricados em Todas as Vias por seu Representante Legal

7.2 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem **3.6 e 3.6.1**, que possuir restrição (**Tributos**) em qualquer dos Documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua Habilitação condicionada à apresentação de Nova Documentação, que comprove a sua Regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi Declarada como Vencedora do Certame.

7.2.1 - O Prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado uma (01) única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja Requerido pelo Interessado, de forma Motivada e Durante o Transcurso do respectivo Prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será Suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a Data em que se dará Continuidade ao Certame, ficando os licitantes já Intimados a comparecer ao Ato Público, a fim de acompanhar o Julgamento da Habilitação.

7.2.3 - O Benefício de que trata o subitem 7.2 não Eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de Todos os Documentos, ainda que Apresentem Alguma Restrição (Tributos).

7.2.4 - A Não Regularização da Documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, Implicará na Inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das Penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste Edital.

7.2.5 - Documento **Vencido** e Documento **Apócrifo** serão tidos como Inexistentes e considerar-se-á Inabilitada a Licitante que o apresentar, Independentemente da natureza da Empresa.

7.3 - O envelope de Documentação que Não For Aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob Pena de Inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A Adjudicação do Objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver Recurso.

8.2 - A Homologação da licitação é de Responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da Adjudicação do objeto ao Proponente Vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver Recurso, pela própria Autoridade Competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que Ofertar o Menor Preço Por Item será Declarada Vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências Habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e examinará as Ofertas subsequentes e Qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de Uma que Atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante Declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido Preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro Proclamará a Vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a Oportunidade para Manifestarem a Intenção de Interpor Recurso, esclarecendo que a Falta dessa Manifestação Expressa, Imediata e Motivada, importará na Decadência do Direito de Recorrer por Parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A Intenção Motivada de Recorrer é aquela que identifica, Objetivamente, os Fatos e o Direito que o licitante pretende que sejam Revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos Recursos.

9.2 - Tendo a licitante, Manifestado Motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a Intenção de Recorrer, esta terá o Prazo de 03 (três) dias Úteis para Apresentação das Razões de Recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na Ata da Sessão a Síntese das Razões de Recurso apresentadas, bem como o Registro de que Todas as demais licitantes ficaram Intimidadas para, querendo, Manifestarem-se sobre as Razões do Recurso no Prazo de 03 (três) dias Úteis, após o Término do Prazo da Recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se, a Todas, Vista Imediata do Processo.

9.4 - A Manifestação Expressa da Intenção de Interpor Recurso e da Motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de Admissibilidade dos Recursos.

9.5 - O Recurso contra Decisão do Pregoeiro Não Terá Efeito Suspensivo.

9.6 - O acolhimento do Recurso importará a Invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de Aproveitamento.

9.7 - Não Serão Conhecidos os Recursos Interpostos Após os Respectiveiros Prazos Legais, bem como os encaminhados por Fax, Correios ou Entregues Pessoalmente.

9.8 - Decairá do Direito de Impugnar perante a Administração, os Termos desta Licitação, aquele que os Aceitando sem objeção, venha Apontar, Depois do Julgamento, Falhas ou Irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal Comunicação Não Terá Efeito de Recurso.

9.9 - O Recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o Ato Recorrido, a qual poderá, no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua Decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas Razões, devendo, neste caso, a decisão ser Proferida dentro do Prazo de 05 (cinco) dias úteis, Contado da subida do Recurso, sob Pena de Responsabilidade daquele que houver dado Causa à Demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os Preços deverão ser Expressos em Reais e de conformidade com o Item 05 deste Edital.

10.2 - Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão Fixos e Irreajustáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de Desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.

10.3 - Nos Preços Propostos presumem-se Inclusos Todos os Tributos e/ou Encargos Sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive Despesas com Seguros, Fretes, Cargas, Descargas e Outras.

10.4 - O Pagamento deverá ser efetuado, CONTRA EMPENHO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da Prestação dos Serviços por parte da Empresa Vencedora, acompanhada das Notas Fiscais/Faturas, do **Atestado de Execução da Coleta de Resíduos Hospitalares** pela Secretária requisitante ou por ele designado, e ainda visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, ao Setor de Contabilidade do Município, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela CONTRATANTE.

10.4.1 - Neste Documento deverá constar que a Coleta de Resíduos Hospitalares, Executada, preenchem Todas as características Descritas no Instrumento Convocatório da licitação e está de acordo com o Ofertado na Proposta da Empresa.

10.5 - A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na Proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, e o Pagamento será realizado através de Ordem Bancária, emitida em nome da licitante e Creditado em sua Conta Corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10.6 - Não será Efetuado qualquer Pagamento ao CONTRATADO enquanto houver Pendência de Liquidação da Obrigação Financeira em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

10.7 - Ocorrendo Atraso no Pagamento, pela Administração, será Atualizado Financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a Data acima referida até a Data do Efetivo Pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com Base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

10.9 - Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas Saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do CONTRATANTE.

10.10 - No caso de Incorreção nos Documentos Apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão Restituídos à CONTRATADA para as Correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no Mesmo Prazo, Não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos Resultantes de Atrasos na liquidação dos Pagamentos correspondentes.

10.11 - Os Valores serão Revistos a Requerimento da CONTRATADA, sempre que houver Acréscimos nos Preços dos Insumos que Compõe o seu Custo, desde que Comprovado o Impacto-Financeiro.

10.12 - Quando houver Redução do Preço dos Insumos, também por Determinação do Governo Federal, serão Reduzidos os Preços da Coleta de Resíduos Hospitalares, de acordo com as Cotações deste Insumo nas Planilhas de Custos.

10.13 - Não serão Aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

10.14 - Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da **Conta Bancária para Depósito**.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas decorrentes desta Aquisição estão Programadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Saúde - **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **306** - Fonte: **0040 (ASPS)**;

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - **2.064 - 3.3.90.90.00.00.00** - Cód. Red.: **694** - Fonte: **0001 (Livre)**.

12 - DO LOCAL, PRAZO E QUANTIDADES DAS COLETAS DE RESÍDUOS HOSPITALARES:

12.1 - O licitante Vencedor deverá submeter-se à Fiscalização das Secretarias Municipais Responsáveis, bem como proceder à Execução da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos Hospitalares, após recebimento da Cópia do Empenho, Ordem de Solicitação para o Início da Coleta de Resíduos Hospitalares ou Contrato, nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Santa Casa de Caridade de Jaguarão e no Canil Municipal, ou em Locais Determinados pelas Secretarias Municipais Responsáveis, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

12.1.1 - As Unidades Básicas de Saúde - UBSs são: UBS do Bairro Bela Vista, UBS do Bairro Boa Esperança, UBS do Bairro Kennedy, UBS do Bairro Pindorama, UBS do Bairro Vencato e UBS do Bairro Centro, onde os endereços poderão ser obtidos com a Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.2 - A Santa Casa de Caridade de Jaguarão, situa-se na Rua Praça Dr. Hermes Affonso - s/n, Centro;

12.1.3 - O Canil Municipal de Jaguarão, situa-se na Rua Professor Diamantino Chagas - 242, Bairro Bela Vista.

12.2 - As Coletas de Resíduos Hospitalares, objetos deste Contrato, deverão estar Dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja Aceito após Exame efetuado pelas Secretarias Responsáveis e por Servidor Habilitado indicado para tal fim e, caso Não Satisfazam às Especificações Exigidas ou Apresentem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Revisto os Procedimentos de Coleta pelo Prestador do Serviço, no Prazo de 03 (três) dias úteis, Contados a partir da Notificação;

12.3 - As mesmas serão Recebidas Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua Conformidade com a Especificação solicitada, no Prazo de 02 (dois) dias úteis;

12.4 - As Coletas de Resíduos Hospitalares poderão ser Rejeitadas, no Todo ou em Parte, quando em Desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Revistos os seus Procedimentos de Coleta, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Prazo de 03 (três) dias Úteis à custa da CONTRATADA, sob Pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

12.5 - O Prazo de **Vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura da mesma, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.6 - A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), perfazendo uma estimativa de volume mensal de 3.200 Litros, e do Canil Municipal (Grupo **A**, Grupo **B** e Grupo **E**), deverão ser Coletados **QUINZENALMENTE**;

12.7 - Caso a Coleta de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), **EXCEDER** ao Volume Mensal, este deverá ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;

12.8 - A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - Grupo **B**, será **Cobrado em Separado por Litro Coletado**, somente quando houver **SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE** e a Coleta for Realmente Efetivada;

12.9 - A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, são do (Grupo **A** - 100 Litros/Mês, Grupo **B** - 26 Litros/Mês e Grupo **E** - 13 Litros/Mês), sendo estes as estimativas de seus Quantitativos Mensais.

12.10 - Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária garantirá a Coleta, a Segurança do Transporte, a Qualidade do Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares, por período igual ao do Contrato;

12.11 - É de Inteira Responsabilidade da empresa Vencedora, o Controle da Execução da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos Hospitalares, bem como o recebimento de Autorizações destinadas a outras Secretarias Municipais, não havendo compromisso por parte da Prefeitura Municipal do pagamento da litragem da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos Hospitalares, **NÃO CONTRATADOS**, nem das Autorizações que não forem Destinadas às Secretarias Municipais.

13 - DA GARANTIA DA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES:

13.1 - As Coletas de Resíduos Hospitalares deverão ter a Garantia, de Segurança do Transporte, de Qualidade do Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares, dos Devidos Licenciamentos dos Órgãos Ambientais e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e da População, por período igual ao do Contrato.

13.2 - A Coleta de Resíduos Hospitalares que apresentarem Defeitos ou Incorreções deverá ser Revisto, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Fiscal do Contrato e/ou as Secretarias Municipais Responsáveis, caso não satisfaçam às especificações exigidas, Não Serão Aceitos.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente a nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

14.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

14.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares.

14.4 - O Valor da Coleta de Resíduos Hospitalares será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço que compõem os Insumos da Coleta.

14.5 - Do Reajuste:

14.5.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.5.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme as Infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação Exigida no Certame: *Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor estimado da Contratação;*

15.1.2 - Manter Comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do Certame e Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

15.1.3 - Deixar de Manter a Proposta (Recusa Injustificada para Contratar): *Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*

15.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de Correção durante a Execução e sem Prejuízo ao Resultado: *Advertência;*

15.1.5 - Pelo Atraso Injustificado na Execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por Dia de Atraso, Incidente sobre o Valor da Coleta de Resíduos Hospitalares licitados, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.

15.1.6 - A Multa apurada conforme determinações constantes do subitem anterior deverão ser obrigatoriamente Retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do Efetivo Pagamento.

15.1.7 - Multa de 10% sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.8 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja Promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

15.1.9 - Quando a CONTRATADA ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações legais.

15.1.10 - As Sanções de Multa poderão ser Aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, Contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

15.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

15.3 - Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.

16.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

16.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

16.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1º, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.3 - Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

17.1.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 15.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

17.2 - O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma Vez pelo Mesmo Período, desde que Seja Feito de Forma Motivada e Durante o Transcurso do Prazo;

17.3 - Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

17.4 - Quaisquer Informações ou Dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão - RS, Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão - RS, Centro, CEP.: 96.300.000 ou pelo Telefone: (0xx53) 3261.1999, ramal 22, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias Úteis da Data Marcada para Recebimento dos Envelopes

17.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de Todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

17.6 - Ocorrendo Decretação de Feriado ou qualquer Fato Superveniente que Impeça a realização de Ato do Certame na Data Marcada, a data constante deste Edital será Transferida, Automaticamente, para o 01 (primeiro) Dia Útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na Documentação o seu **Endereço, e-mail, os números de Fax e Telefone e Número da Conta Bancária.**

17.8 - Todos os Documentos Exigidos no presente Instrumento convocatório poderão ser apresentados em Original ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, Funcionário do Município ou, ainda, Publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficarão sujeitos à Verificação da Autenticidade de seus Dados pela Administração.

17.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a Aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o Valor Inicial Contratado.

17.10 - Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.11 - A Administração poderá Revogar a licitação por Razões de Interesse Público, devendo Anulá-la por Ilegalidade, em Despacho Fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.13 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a Executar as Coletas de Resíduos Hospitalares, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado de sua respectiva Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.14 - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.14.1 - **Anexo I** - Objeto - Descrição da Prestação do Serviços;

17.14.2 - **Anexo II** - Minuta de Contrato;

17.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

17.14.4 - **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

17.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

17.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

17.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha de Valores de Referência;

17.14.9 - **Anexo IX** - Modelo de Planilha de Custos Unitários.

Jaguarão, 29 de setembro de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Chico

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde, Santa Casa de Caridade de Jaguarão e Canil Municipal, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição da Prestação do Serviço
01	3.200	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe A I - Grupos A e E). Caso EXCEDA o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;
02	Por Solicitação	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - (Grupo B);
03	139	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, (Grupo A - 100 Litros/Mês, Grupo B - 26 Litros/Mês e Grupo E - 13 Litros/Mês).

Observação:

A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), perfazendo uma estimativa de volume mensal de 3.200 Litros, e do Canil Municipal (Grupo **A**, Grupo **B** e Grupo **E**), deverão ser Coletados **QUINZENALMENTE**;

Caso a Coleta de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), **EXCEDER** ao Volume Mensal, este deverá ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;

A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - Grupo **B** será **Cobrado em Separado por Litro Coletado**, somente quando houver **SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE** e a Coleta for Realmente Efetivada;

A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, são do (Grupo **A** - 100 Litros/Mês, Grupo **B** - 26 Litros/Mês e Grupo **E** - 13 Litros/Mês), sendo estes as estimativas de seus Quantitativos Mensais.

As pessoas envolvidas na Coleta dos Resíduos Hospitalares devem possuir Treinamento Específico e Trabalharem com Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Os Veículos utilizados no Transporte dos Resíduos de Lixo Hospitalar deverão ser Veículos Especiais, devidamente Licenciados pelos Órgãos Ambientais, onde não ocorra, durante o Transporte, Dispersão de Resíduos durante o Percurso e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Fiscalização das Secretarias Responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim, e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e da População, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem Defeitos e Incorreções, Não Será Aceito.

A Destinação Final dos Resíduos Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde, Santa Casa de Caridade de Jaguarão e do Canil Municipal deverão ser em Aterros Sanitários Licenciados Junto aos Órgãos Ambientais, na sua Devida Classificação, e de Responsabilidade da Empresa Coletora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE
LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE, SANTA CASA DE
CARIDADE DE JAGUARÃO E CANIL
MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 884.14.552/0001-97, com sede à Avenida 27 de janeiro, n.º 422, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF. n.º 52353796087 e RG. n.º 8028812918, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----
-----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI n.º -----/SSP/RS e CPF n.º -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do **Pregão Presencial n.º 023/2016**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, em conformidade com os Termos do Edital e seus Anexos, e Processando-se essa licitação nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações, pelas condições do Edital, Termos da Proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO E CANIL MUNICIPAL, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no Edital do Pregão Presencial n.º **023/2016**, em conformidade com a Proposta da CONTRATADA.

a) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), perfazendo uma estimativa de volume mensal de 3.200 Litros, e do Canil Municipal (Grupo **A**, Grupo **B** e Grupo **E**), deverão ser Coletados **QUINZENALMENTE**;

a.1) Caso a Coleta de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), **EXCEDER** ao Volume Mensal, este deverá ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;

a.2) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - Grupo **B**, será **Cobrado em Separado por Litro Coletado**, somente quando houver **SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE** e a Coleta for Realmente Efetivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

a.3) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, são do (Grupo A - 100 Litros/Mês, Grupo B - 26 Litros/Mês e Grupo E - 13 Litros/Mês), sendo estes as estimativas de seus Quantitativos Mensais.

a.4) As pessoas envolvidas na Coleta dos Resíduos Hospitalares devem possuir Treinamento Específico e Trabalharem com Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

a.5) Os Veículos utilizados no Transporte dos Resíduos de Lixo Hospitalar deverão ser Veículos Especiais, devidamente Licenciados pelos Órgãos Ambientais, onde não ocorra, durante o Transporte, Dispersão de Resíduos durante o Percurso e estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Fiscalização das Secretarias Responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim, e que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e da População, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem Defeitos e Incorreções, Não Será Aceito.

a.6) A Destinação Final dos Resíduos Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde, Santa Casa de Caridade de Jaguarão e do Canil Municipal deverão ser em Aterros Sanitários Licenciados Junto aos Órgãos Ambientais, na sua Devida Classificação, e de Responsabilidade da Empresa Coletora.

a.7) Abaixo Descrição dos Quantitativos de Coleta dos Resíduos Hospitalares.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição da Prestação do Serviço
01	3.200	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe A I - Grupos A e E). Caso EXCEDA o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;
02	Por Solicitação	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - (Grupo B);
03	139	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, (Grupo A - 100 Litros/Mês, Grupo B - 26 Litros/Mês e Grupo E - 13 Litros/Mês).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de Todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 023/2016** - Tipo Menor Preço Por Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre que não ofereçam riscos a Saúde, a Segurança, a Biossegurança, a Integridade Física dos Servidores e da População, Normas da ABNT e Normas Ambientais;
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no Todo ou em Parte, o objeto do presente Contrato;
- Executar a Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares em obediência às especificações Técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e Revisá-lo ou substituí-lo, no Prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- e) Responsabilizar-se, Integralmente, pela Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares adquirido pelo Município, até ao final de sua Execução, respondendo por Todos os Custos Operacionais, encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam Direta e Indiretamente na aquisição da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, Todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato terá Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para a Execução da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

a) Pela Execução da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares a **CONTRATANTE** pagará o valor Unitário de **R\$ ----- (----- reais)**, por Litro/Mês, pela Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), perfazendo um Total de aproximadamente 3.200 (Três mil e duzentos) Litros/Mês.

Observação: Caso **EXCEDA** o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;

b) Pela Execução da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares a **CONTRATANTE** pagará, **POR SOLICITAÇÃO**, o valor Unitário de **R\$ ----- (----- reais)**, por Litro/Mês, pela Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - (Grupo **B**);

c) Pela Execução da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares a **CONTRATANTE** pagará o valor Unitário de **R\$ ----- (----- reais)**, por Litro/Mês, pela Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, (Grupo **A** - 100 Litros/Mês, Grupo **B** - 26 Litros/Mês e Grupo **E** - 13 Litros/Mês), perfazendo um Total de aproximadamente 139 (Cento e trinta e nove) Litros/Mês, conforme proposta apresentada no **Anexo III**, do **Pregão Presencial nº. 023/2016**, o qual deverá ser efetivamente executado, verificado e aceito pelo fiscal do contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As Despesas decorrentes desta Execução estão Programadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Saúde - **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **306** - Fonte: **0040 (ASPS)**;

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - **2.064 - 3.3.90.90.00.00.00** - Cód. Red.: **694** - Fonte: **0001 (Livre)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O Pagamento deverá ser efetuado, **CONTRA EMPENHO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares por parte da Empresa **CONTRATADA**, acompanhada das Notas Fiscais/Faturas, do **Atestado de Execução da Coleta de Resíduos Hospitalares** pela Secretária requisitante ou por ele designado, e ainda visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, ao Setor de Contabilidade do Município, Efetivamente Executado, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

a) Havendo Incorreção no Documento de Cobrança ou qualquer outra Circunstância que Impeça a liquidação da Despesa, esta ficará Pendente, e o Pagamento Sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, Não ocorrendo neste caso, Quaisquer Ônus por parte do **CONTRATANTE**.

b) No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

a) O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

b) Os Preços deverão ser Expressos em Reais e de conformidade com o Item 05 do Edital.

c) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que Regula a matéria.

d) Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro.

e) Quando houver redução do preço dos insumos, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços da prestação de serviços de coleta dos resíduos hospitalares, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

f) Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, transportes, cargas, descargas e outras.

g) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

h) Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

i) A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente lançado na nota de empenho, e o pagamento será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

j) Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE;

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente a nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com sua composição apresentada na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente a época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores de serviços de coleta de resíduos hospitalares.

d) O valor da prestação de serviços de coleta dos resíduos hospitalares será atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE:

a) No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E QUANTIDADES DAS COLETAS DE RESÍDUOS HOSPITALARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) O licitante Vencedor deverá submeter-se à Fiscalização das Secretarias Municipais Responsáveis, bem como proceder à Execução da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos Hospitalares, após recebimento da Cópia do Empenho, Ordem de Solicitação para o Início da Coleta de Resíduos Hospitalares ou Contrato, nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Santa Casa de Caridade de Jaguarão e no Canil Municipal, ou em Locais Determinados pelas Secretarias Municipais Responsáveis, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- a.1) As Unidades Básicas de Saúde - UBSs são: UBS do Bairro Bela Vista, UBS do Bairro Boa Esperança, UBS do Bairro Kennedy, UBS do Bairro Pindorama, UBS do Bairro Vencato e UBS do Bairro Centro, onde os endereços poderão ser obtidos com a Secretaria Municipal de Saúde;
- a.2) A Santa Casa de Caridade de Jaguarão, situa-se na Rua Praça Dr. Hermes Affonso - s/n, Centro;
- a.3) O Canil Municipal de Jaguarão, situa-se na Rua Professor Diamantino Chagas - 242, Bairro Bela Vista.
- b) As Coletas de Resíduos Hospitalares, objetos deste Contrato, deverão estar Dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja Aceito após Exame efetuado pelas Secretarias Responsáveis e por Servidor Habilitado indicado para tal fim e, caso Não Satisfaçam às Especificações Exigidas ou Apresentem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser Revisto os Procedimentos de Coleta pelo Prestador do Serviço, no Prazo de 03 (três) dias úteis, Contados a partir da Notificação;
- c) As mesmas serão Recebidas Provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua Conformidade com a Especificação solicitada, no Prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) As Coletas de Resíduos Hospitalares poderão ser Rejeitadas, no Todo ou em Parte, quando em Desacordo com as Especificações solicitadas, devendo ser Revistos os seus Procedimentos de Coleta, no Prazo de 03 (três) dias Úteis à custa da CONTRATADA, sob Pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) O Prazo de **Vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da Data da Assinatura da mesma, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- f) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), perfazendo uma estimativa de volume mensal de 3.200 Litros, e do Canil Municipal (Grupo **A**, Grupo **B** e Grupo **E**), deverão ser Coletados **QUINZENALMENTE**;
- g) Caso a Coleta de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe **A I** - Grupos **A** e **E**), **EXCEDER** ao Volume Mensal, este deverá ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados, em comum acordo com a Secretaria de Saúde;
- h) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - Grupo **B**, será **Cobrado em Separado por Litro Coletado**, somente quando houver **SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE** e a Coleta for Realmente Efetivada;
- i) A Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, são do (Grupo **A** - 100 Litros/Mês, Grupo **B** - 26 Litros/Mês e Grupo **E** - 13 Litros/Mês), sendo estes as estimativas de seus Quantitativos Mensais.
- j) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária garantirá a Coleta, a Segurança do Transporte, a Qualidade do Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares, por período igual ao do Contrato;
- k) É de Inteira Responsabilidade da empresa Vencedora, o Controle da Execução da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos Hospitalares, bem como o recebimento de Autorizações destinadas a outras Secretarias Municipais, não havendo compromisso por parte da Prefeitura Municipal do pagamento da litragem da Prestação de Serviços da Coleta de Resíduos Hospitalares, **NÃO CONTRATADOS**, nem das Autorizações que não forem Destinadas às Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Coleta de Resíduos Hospitalares da **CONTRATANTE** em decorrência da execução da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Execução da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante, sendo o Servidor ou Fiscal, o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, anotando em Registro Próprio Todas as Ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Hospitalares, em desacordo com o Edital e este termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo Atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por Dia de Atraso, Incidente sobre o Valor dos Produtos licitados, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual Completa.
- c) A Multa apurada conforme determinações constantes do subitem anterior deverão ser obrigatoriamente Retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do Efetivo Pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja Promovida a Reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

- a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- b) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- c) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os Acréscimos ou Supressões que se fizerem necessário, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2016.

Celso Acosta Caetano
Secretário Municipal de Saúde

Eugênio Di Primio
Secretário Municipal de Desen. Rural e Meio Ambiente

Empresa Contratada

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Chico

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		023/2016		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF			INSCR. EST.:		
ANEXOII- PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe A I - Grupos A e E). Caso EXCEDA o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados;	Litro/Mês	3.200		
02	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - (Grupo B);	Litro/Mês	Por Solicitação		
03	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, (Grupo A - 100 Litros/Mês, Grupo B - 26 Litros/Mês e Grupo E - 13 Litros/Mês).	Litro/Mês	139		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO IV

CART A DE C R E D E N C I A M E N T O

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. n° _____,
com sede na _____, (rua/Av.), n° _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
n° _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial n° 023/2016**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para Tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de
Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DO ENVELOPE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

A empresa _____

inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante _____ legal o(a) Sr(a).

portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 023/2016, da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ___ de _____ de 2016.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ n° _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-
assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, _____ de _____ de 2016.

Nome por Extenso/Assinatura do Contador
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO VIII

PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Referência	Descrição do Produto	Preço Médio Unitário
01	3.200	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão, (Classe A I - Grupos A e E). Caso EXCEDA o Volume mensal, este deve ser cobrado proporcionalmente aos Litros Coletados;	R\$ 4.160,00
02	Por Solicitação	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar das Unidades Básicas de Saúde e Santa Casa de Caridade de Jaguarão - (Grupo B);	R\$ 2,80
03	139	Litro/Mês	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, (Grupo A - 100 Litros/Mês, Grupo B - 26 Litros/Mês e Grupo E - 13 Litros/Mês).	R\$ 389,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2016

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL		023/2016		01/01			
EMPRESA:							
ENDEREÇO:				TEL.:			
CIDADE:			UF:		INSCR. MUNIC.:		
CNPJ/MF				INSCR. EST.:			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar - Conforme Anexo I;						
02	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar - Conforme Anexo I;						
03	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Lixo Hospitalar do Canil Municipal, Conforme Anexo I;						

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.